PROJETO DE LEI Nº 170/2017.

Autor: ***Deputado SINÉSIO CAMPOS***

DISPÕE sobre os postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamentos para a sua retirada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os postos de saúde estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde do Estado do Amazonas ficam responsáveis de criar cadastro de numero de celular de pacientes inscritos em programas de retiradas de medicamentos, com vistas a remeter ao paciente devidamente cadastrado mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada, com pelo menos 01 dia de antecedência no âmbito do estado do Amazonas.

Parágrafo Único - Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem, ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o ônus de realizar o cadastro do número de celular, bem como informar acerca da dispobilidade do medicamento para retirada mediante mensagem de celular deve ser dirigido ao representante legal ou procurador do paciente.

Artigo 2º - A fim dar-se cumprimento ao quando disposto no artigo 1°, o cadastramento dos pacientes, representantes legais e procuradores deverá conter

obrigatoriamente um número de aparelho celular registrado no Estado do Amazonas.

§ 1°- Caso o paciente, representante legal ou procurador declarar que não possui número de celular disponível, deverá o aviso previsto no caput ser enviado por e-mail, igualmente informando pelo solicitante do medicamento.

§ 2°- Caso o paciente, representante legal ou procurador não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pelo estabelecimento ou serviço de saúde, que colherá declaração assinada pelo solicitante assumindo a responsabilidade pela impossibilidade da realização do prévio aviso quando da disponibilidade do medicamento solicitado.

Parágrafo único- Os postos estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde ficam obrigados a realizar o *recall* para readequar os cadastros dos pacientes, representantes legais ou procuradores já existentes.

Art. 3º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia na ALEAM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Infelizmente têm sido recorrentes os relatos de pacientes que se dirigem aos postos estaduais de distribuição de medicamentos, após horas de espera, regressam aos seus lares desprovidos dos medicamentos que foram retirar, sob alegação de indisponibilidade do mesmo.

Insta destacar que tal situação é inconveniente, uma vez que o paciente pode até perder um dia de trabalho na consecução de um objetivo frustrado e obter ainda conseqüências maléficas quanto à falta do próprio medicamento que foi buscar, como uma demissão por exemplo.

Não obstante, o quadro torna-se nefasto quando o paciente é incapaz civilmente ou encontra-se enfermiço, já que nesses casos seu representante legal ou procurador é obrigado a encontrar outra pessoa para cuidar do enfermo ou até mesmo deixá-lo sozinho, em risco á própria vida, para buscar o medicamento, correndo risco de regressar sem o mesmo.

Portanto, a realização do cadastro do paciente, representante legal ou procurador, do cadastro de número de celular, ou, na sua falta e-mail, será possível previamente avisar o solicitante que o medicamento procurado se encontra disponível, evitando que situações como as descritas acima ocorram preservando o bem estar das pessoas

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,
aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia na ALEAM